DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 891/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/03303/2012
PROTOCOLO	: 1234894
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DONATO LOPES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de processo relativo a procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 08/2011 e formalização do Contrato de Obra n.º 098/2011, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Construtora B & C Ltda., tendo como responsável o Sr. Donato Lopes da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01-G.JD-420/2015 (peça 51), o procedimento licitatório e formalização contrato foram declarados irregulares, bem como o responsável foi multado em 50 (cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas (PAR - 3ª PRC - 987/2024 - peça 69) opinou pela baixa da responsabilidade do gestor, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes.

É o relatório.

Com razão o MPC. Ante o pagamento da multa aplicada pela adesão ao REFIS, conforme certificado às fls. 321-322, necessário proceder à baixa de responsabilidade do jurisdicionado. Entretanto, resta pendente de análise por esta Corte de Contas a execução financeira do respectivo contrato, razão pela qual os autos devem ser encaminhados à Divisão de Engenharia.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela remessa dos autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2. Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para análise da execução financeira do contrato (3ª fase), em atenção ao disposto no item V do Acórdão AC01-G.JD-420/2015 (fl. 311);

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.